

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Fluminense (POSGEO-UFF) rege suas atividades pelo Regimento que se segue, em conformidade com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense, aprovado pela Resolução 02/2010 no Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em 13/01/2010.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia Stricto Sensu (Cursos de Mestrado e Doutorado) está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-Graduação na Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - O POSGEO-UFF possui como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e o magistério superior.

Parágrafo único – O POSGEO-UFF rege-se pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa e por este Regimento.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 4º - Constituem aspectos do Programa de Pós-Graduação em Geografia, comuns aos cursos “stricto sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- I) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II) matrícula mediante seleção ou transferência;
- III) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV) avaliação do aproveitamento escolar;
- V) exigência de trabalho final;
- VI) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VII) existência de professor orientador;
- VIII) gestão colegiada.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O POSGEO-UFF está vinculado ao Departamento de Geografia e ao Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense, onde está sediada a sua Coordenação e Secretaria.

Art. 6º - A carga horária total e a duração dos cursos oferecidos pelo POSGEO-UFF são as seguintes:

Doutorado – A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 38 (trinta e oito) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área de Geografia da CAPES, se maior, além do período máximo de seis meses de trancamento a que o discente tem direito;

Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área de Geografia da CAPES, se maior, além do período máximo de seis meses de trancamento a que o discente tem direito.

Parágrafo único - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DO POSGEO-UFF

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 7º - O ingresso de discentes no Programa de Pós-Graduação em Geografia ocorrerá por meio de processo seletivo, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do Programa:

I) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;

II) ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido pela CAPES, para os candidatos ao Doutorado;

III) apresentar a documentação exigida no edital;

IV) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

IV) demonstrar conhecer 01 (uma) língua estrangeira no caso do Mestrado e 02 (duas) línguas estrangeiras, no caso do Doutorado.

v) cumprir as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002 da Pró-Reitoria Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 8º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá ao termo do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 9º - O número de discentes a serem admitidos será determinado pelo Colegiado do POSGEO-UFF, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais do Programa.

Parágrafo único - A distribuição de bolsas de estudos será efetuada mediante critérios a serem fixados pelo Colegiado do POSGEO-UFF, respeitando as normas estabelecidas pelas instituições de fomento a que pertençam.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 10º - O POSGEO-UFF elaborará anualmente seu edital de seleção, obedecendo a este Regimento Interno e constará obrigatoriamente:

I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

II) qualificações específicas do candidato;

III) cronograma e critérios do processo seletivo;

IV) forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo;

V) conteúdo programático e bibliografia mínimos exigidos.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

Art.11º - Para a seleção serão constituídas Comissões de Seleção, com docentes do quadro permanente do POSGEO-UFF, aprovadas e homologadas pelo Colegiado, respectivamente destinadas a selecionar os candidatos ao Mestrado e os candidatos ao Doutorado.

Parágrafo Único - Cabe às Comissões de Seleção, definidas no caput deste artigo:

- a. selecionar os candidatos inscritos mediante etapas estabelecidas no edital de seleção;
- b. conferir a documentação apresentada pelos candidatos conforme o edital de seleção e o estabelecido neste Regulamento;
- c. realizar o exame de dois idiomas estrangeiros modernos para o Doutorado e um idioma estrangeiro moderno para o Mestrado, a ser escolhido entre o inglês, francês, espanhol e italiano, exigindo-se para aprovação nota mínima igual a 7 (sete);
- d. realizar exame do idioma português para candidatos estrangeiros, exigindo-se para aprovação nota mínima igual a 7 (sete).

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 12º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13º - Poderá ser admitida a matrícula de discentes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do POSGEO-UFF e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a discentes transferidos, as dispensas de disciplinas e atividades deverão obedecer ao disposto no artigo 33 da Resolução CEP nº 02/2010.

§ 3º - Caso o número de candidatos à transferência exceda a disponibilidade de vagas, far-se-á uma seleção mediante decisão do Colegiado do POSGEO-UFF.

§ 4º - Os discentes transferidos deverão cursar as disciplinas obrigatórias a critério do Colegiado do POSGEO-UFF.

Art. 14º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa realizará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e classificados as respectivas documentações, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - As matrículas serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção do Programa.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 15º - A cada período letivo, os discentes procederão à inscrição em disciplinas e/ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§1º- É facultado ao discente cursar disciplinas eletivas e optativas de outros cursos de pós-graduação "stricto sensu" da UFF e de outras instituições de Ensino Superior credenciadas pela CAPES.

§2º- Os créditos obtidos conforme o §1º deste art. 15º, não poderão exceder 1/3 (um terço) do total de créditos dos cursos do POSGEO-UFF, para efeito do cumprimento das exigências para a obtenção do grau de mestre ou doutor.

§3º- Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, inscrições avulsas em até duas disciplinas, de discentes oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 16º - O discente poderá permanecer em trancamento por um período máximo de seis (6) meses.

β1º- O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa cumpridas as exigências acadêmicas para o primeiro ano de curso;

β2º- O trancamento poderá ser automático, quando o discente não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Programa;

β3º- Durante o Trancamento, Automático ou Solicitado, o discente não terá direito a bolsa de estudo;

β4º- A cada semestre, o discente poderá requerer o cancelamento de inscrição em disciplinas à Coordenação do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar e respeitando a integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado dispostos no Art. 6º deste Regimento e seu Parágrafo único.

Art. 17º - O discente terá a sua matrícula cancelada:

I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 6º e seu Parágrafo único;

II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou em atividades acadêmicas;

III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Capítulo VI

DA COOPERAÇÃO e INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 18º - O POSGEO-UFF poderá celebrar convênios com instituições nacionais e estrangeiras para cooperação e intercâmbio acadêmico, cumprindo as exigências formais da UFF e em conformidade com Art. 22 do presente Regimento.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 19º - O POSGEO-UFF será um campo de estágios acadêmicos nas modalidades de mestrado sanduíche, doutorado sanduíche e pós-doutoral, sob a orientação de docentes do quadro permanente, sendo os estágios devidamente registrados em cadastro específico da Secretaria do Curso.

Art. 20º - O POSGEO-UFF será um campo de estágios acadêmicos para discentes de graduação, sob a orientação de docentes do quadro permanente do Curso, em projetos devidamente registrados e pertinentes a política de estágios de discentes da UFF.

PARTE II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 21º - O Colegiado do POSGEO-UFF será constituído pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador do POSGEO-UFF;
- b) o Sub-Coordenador do POSGEO-UFF;
- c) os docentes do quadro permanente do POSGEO-UFF, definindo-se como tal, os docentes credenciados pelo Programa de acordo com os artigos 39 e 40 do Regimento Interno;
- d) os representantes do corpo discente na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos demais representantes - divididos em proporção aos discentes do Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição livre e direta pelos discentes do curso do POSGEO-UFF.

Art. 22º - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios, prazos e instrumentos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V) aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de discentes no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 33 e 34 deste Regulamento;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno;
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;

XVII) estabelecer critérios para a concessão e o corte de bolsas de estudo administradas dentro do âmbito do Programa.

Art. 23º - As reuniões ordinárias do Colegiado terão periodicidade mensal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou, por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 24º - O POSGEO-UFF é administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 25º - A Coordenação do POSGEO-UFF será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado do Programa e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador do POSGEO-UFF serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Geociências, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 26º - Cabe ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação em Geografia:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II) coordenar as atividades didáticas do Programa;

III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os para apreciação e aprovação do Colegiado do Programa;

VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 27º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 28º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia disporá de uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos exigidos pelo pleno funcionamento do Programa;

Art. 29º - A Secretaria será dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, comum para todos os Programas de Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 30º - Além do Chefe, a Secretaria disporá de um número de funcionários compatível com as necessidades de seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS

Art. 31º - Os currículos dos cursos de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) se orientam a partir de área de concentração Ordenamento Territorial e Ambiental e de suas duas linhas temáticas, Ordenamento Urbano-regional e Ordenamento Ambiental, explicitando suas disciplinas e outras atividades acadêmicas que, elaboradas por docentes, são aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do Programa obedecerão ao explicitado no Art. 6º deste Regimento.

Art. 32 – O curso do POSGEO-UFF em nível de Doutorado rege-se por carga horária mínima de 1.440 (um mil quatrocentos e quarentas) horas com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 38 (trinta e oito) meses, além do período máximo de 6 (seis) que o discente tem direito, conforme prevê o art.6º Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em 13/01/2010.

§ 1º Os requisitos para a obtenção do título de Doutor compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final.

§ 2º O trabalho final do curso do PPGeo-UFF consiste de uma Tese de Doutorado, conforme previsto no art. 46.

Art.33 – O POSGEO-UFF em nível de Mestrado rege-se-á por:

§ 1º - Uma carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas com duração mínima de 12(doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de 6 meses de trancamento que o discente tem direito, conforme prevê o art.6º Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em 13/01/2010.

§ 2 - Os requisitos para a obtenção do título de Mestre compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final.

§ 3º - O trabalho final do curso do PPGeo-UFF consistirá de uma Dissertação de Mestrado, conforme previsto no art. 46.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 34º - O POSGEO-UFF em nível de Doutorado e Mestrado deverá elaborar a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, obedecendo aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 35º - O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes e colaboradores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

Art. 36º - Dos docentes permanentes do POSGEO-UFF exigir-se-á: a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, o desenvolvimento de projeto acadêmico em conformidade com as grandes linhas do Programa (Ordenamento Territorial Urbano-Regional e Ambiental) devidamente aprovado e registrado em instâncias da UFF e/ou em instituições de fomento nacionais e internacionais, a produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação devidamente comprovada, o exercício de atividades de ensino, extensão e a orientação de trabalhos finais;

§ 1º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade;

§ 2º - o docente do quadro permanente, por ocasião de sua aposentadoria, poderá permanecer em suas atividades regulares nas condições e obrigações comuns da docência do Programa, em conformidade com o § 3º Art. 2, da Portaria n. 3 de 27 de janeiro de 2010 da CAPES;

§ 3º - A validade de credenciamento dos referidos docentes, no presente artigo, seguirá as regras deste Regimento e valerá por um máximo de 3 (três) anos.

Art. 37 - O corpo docente de colaboradores será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º - Integram a categoria de ***docentes colaboradores*** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como ***docentes permanentes***, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFF;

§ 2º - O docente colaborador poderá compor o quadro permanente, por indicação do Colegiado, após o mínimo de um ano de atividade contínua e relevante no Programa;

§ 3º - Dos docentes colaboradores do POSGEO-UFF exigir-se-á, para o seu ingresso: a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente; pelo desenvolvimento de projeto acadêmico em conformidade com as grandes linhas do Programa (Ordenamento Territorial Urbano-Regional e Ambiental) devidamente aprovado e registrado em instâncias da UFF e/ou em instituições de fomento nacionais e internacionais; a oferta de disciplinas e a orientação de estudantes.

§ 4º - O corpo docente de colaboradores não deverá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do corpo de docentes permanentes;

§ 5º - A validade de credenciamento dos referidos docentes, no presente artigo, seguirá as regras deste Regimento e valerá por um máximo de 3 (três) anos.

Art. 38 - O corpo docente de visitantes será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ único - Integram a categoria de ***docentes visitantes*** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

CAPÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 39º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência nas disciplinas é obrigatória, sendo considerado reprovado o discente que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os discentes que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - A aprovação do trabalho final receberá a indicação de aprovado ou reprovado pela Comissão examinadora em Ata de Defesa devidamente elaborada e lavrada pela Secretaria do Programa.

Art. 40º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 41º - O discente matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

I) solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;

II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;

III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O discente deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento incorre no que prevê o item I do artigo 17 deste Regimento, com fins de cancelamento de matrícula.

Art. 42 - Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo para a apresentação do trabalho final poderá ser prorrogado por 1 (um) ou 2 (dois) semestres, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 43º - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento, será dada ao discente, consultado o orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 44º - São exigências para a obtenção de título:

I) apresentação e aprovação do trabalho final;

II) integralização curricular do curso;

III) cumprimento das demais exigências do Programa;

IV) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de mestrado e para o curso de doutorado, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 45º - Os estudantes de doutorado e mestrado serão submetidos a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 46º - Fica definido como trabalho final:

I) no curso de Mestrado - dissertação, definido quanto às suas características por este Regimento Interno, no qual o mestrando demonstre domínio acadêmico e atualizado do tema escolhido.

II) no curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas neste Regimento Interno.

Art. 47º - Para a elaboração de trabalho final, o discente solicitará a designação de professor orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º-Poderá haver um co-orientador do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O discente poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 48º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, que não podem ter vínculo formal com a UFF.

Parágrafo único - A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 49º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao discente para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 50º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma no respectivo protocolo setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o diploma de graduação, o histórico escolar da pós-graduação e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como eventuais recursos apresentados.

Art. 52º - Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação.